



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 4.167**  
**de 14 de agosto de 2001**

*Autoriza Poder Executivo de Botucatu a  
firmar acordo de parcelamento de dívida  
para com o Fundo de Garantia por Tempo de  
Serviço – FGTS e dá outras providências.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Botucatu, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 14 de agosto de 2001, 146º Ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS